

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2013

“Contrato de Prestação de Serviços para exploração dos serviços de coleta lixo na zona rural do município.”

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, com sede à Rua Guilherme Alberti n.º 1631, inscrito no CNPJ sob n.º 94.444.247/0001-40, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o **Sr. Valdir Mariotto**, portador do CPF n.º 210.620.560-00 e do RG n.º 8001839409/SSP/RS, residente a Rua Guilherme Alberti, s/n, no Município de São João do Polêsine/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, celebram o presente contrato para a execução do objeto descrito na cláusula primeira, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato a prestação dos serviços de coleta de lixo na zona rural do município, conforme adjudicação feita através do processo licitatório n.º 0185/2013 – Carta Convite n.º 09/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é representado pela multiplicação da quilometragem realizada no mês ao preço de **R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) por km rodado**, conforme adjudicação feita através do processo licitatório n.º 0185/2013 – Carta Convite n.º 09/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O valor do presente contrato, se prorrogado após a sua vigência, será reajustado pelo índice acumulado da variação do IGP/FGV, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A realização dos serviços deverá ser efetuada de acordo com o previsto no Anexo I do Edital da Carta Convite n.º 09/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **2016-33.90.36.25**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as cláusulas segunda e terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria de Obras, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada (o) sobre a qualidade e uniformidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (O)

I - A CONTRATADA (o) será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA (o) assume o compromisso formal de executar todos os serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

III - A CONTRATADA (o) deverá prestar todos os esclarecimentos que forem mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

IV - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme as infrações, estará sujeita às penalidades previstas nos Art 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de um ano a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, 05 de julho de 2013.

Valdir Mariotto
Contratado

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____